



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Adesão nº A/2017-040 PMP

OBJETO: Adesão a ata para eventual aquisição de brinquedos para área externa em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender as creches, desta Secretaria Municipal de Educação, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

FORMALIZAÇÃO

1. Consta nos autos, solicitação do Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA NETO, através do memorando nº 259/2017, do qual solicita Adesão à Ata de Registro de Preço nº 20/2016 (FNDE-MEC), oriunda do Pregão Eletrônico 05/2016, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de brinquedos para área externa em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal

ADESÃO N° A/2017 - 040 PMP

§



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- e Município, com a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, no valor de R\$ 12.558,00, no período de 06 meses;
2. Consta no memorando n°. 259/2017 a descrição das escolas e os quantitativos para cada uma delas, e no termo de referência há a descrição das mesmas escolas, porém com quantitativo divergente do já mencionado memorando n°. 259/2017;
 3. Constam nos autos Termo de Referência com o devido Objeto, Justificativa, Parâmetros, Especificações e Quantitativos, Valor Estimado e Prazo;
 4. Foi apresentada Indicação de Dotação Orçamentária com a devida Classificação Institucional:
 5. Indicação de Dotação Orçamentária com as devidas Classificações:
 - ✓ Classificação Institucional: 1601 - Fundos Municipal de Educação-FME
 - ✓ Classificação Funcional: 12.122.2049 2. 080 - Manutenção e Desenvolvimento do Ens. Fundamental.
 - ✓ Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
 - ✓ Sub elemento: 4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes
 - ✓ Valor Previsto: R\$ 12.558,00
 - ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 15.000,00
 6. Por meio do Ofício n° 1923/2017 o Coordenador Geral do FNDE/DIRAD/CGARC, FÁBIO LÚCIO DE ALMEIDA, acata o pedido de adesão a ATA, bem como aproveita a oportunidade para informar que esta contratação deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do ofício, ou até o término de vigência da ata, o que ocorrer primeiro, sob pena de cancelamento de autorização;
 7. Consta Ofício 242-2016, com data de 24/10/2017 do Sr. VALDEMAR ABILA, representante da empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, dando ciência da obrigação de fornecimento vinculado à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico n°. 05/2016/FNDE/MEC, bem como a proposta da empresa ao Município de Parauapebas;

ADESÃO N° A/2017 - 040 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



8. Proposta da empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA ao Município de Parauapebas conforme Ata originária:
- Item 06 (Gangorra 2 lugares) - no valor unitário de R\$ 290,00 e 7 unidades;
 - Item 04 (Túnel lúdico) - no valor unitário de R\$ 1.504,00 e 7 unidades.
9. Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
10. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, através do Dec. nº 070/2017 em atendimento a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
 - Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
 - Adriane Moraes de Souza - Suplente
 - Angélica Cristina Rosa - Suplente
 - Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
11. Autorização da autoridade competente permitindo o início do processo conforme Lei 8666/93;
12. Consta nos autos a AUTUAÇÃO do processo pelos responsáveis aos atos correspondentes;
13. Em relação ao Pregão Eletrônico nº 05/2016/FNDE/MEC, foram apresentados:
- Portaria de Nomeação dos Pregoeiros e equipe de apoio, bem como retificação da mesma;
 - Parecer Jurídico da Advocacia Geral da União em relação a análise da Minuta do Edital;
 - Edital e seus Anexos;
 - Ata de Registro de Preços nº 20/2016;
 - Publicação do Extrato da Ata, Aviso de Licitação e de Adjudicação e Homologação;

ADESÃO Nº A/2017 - 040 PMP, *



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- Publicações;
- Termo de Homologação;
- Minuta do contrato com a Prefeitura Municipal de Parauapebas;

14. Em relação à empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA foram apresentadas:

- Quinquagésima oitava alteração contratual da Sociedade devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Estadual Circunstanciada- Com efeito de Negativa;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Municipal Negativa;
- Certidão Cível Negativa;
- Documento pessoal dos empresários VALDEMAR ÁBILA e MARIZA COLAÇO ÁBILA;
- Comprovante de inscrição de pessoa jurídica e de situação cadastral
- Balanço Patrimonial, Índices de Liquidez, Termo de Abertura e Encerramento referentes ao período de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016;

15. Consta no processo Minuta do Contrato, com as cláusulas exigidas na Lei n.º 8.666/93;

ANÁLISE

O art. 22 do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP regulamenta a possibilidade da utilização da ata, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem.

Entretanto os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, não podendo exceder, por órgão ou

ADESÃO N.º A/2017 - 040 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Ademais, a utilização da adesão à ARP pode não se revelar indiscriminada, mas justificada por circunstâncias que revelem ser a adesão a opção mais econômica para a Administração, quando houver motivação expressa em tal sentido.

Posto isso verificamos que houve a implementação das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

a) interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;

b) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta por ser oriundo do Fundo Nacional de Educação;

c) consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços;

d) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos;

e) mantidas as mesmas condições contratuais do registro;

É mister observar que, para a adesão, a demanda administrativa não pode superar a quantidade prevista na Ata de Registro de Preço, sob pena de violação ao § 3º do já transcrito art. 8º do decreto em tela.

Ademais, cumpre verificar se a Ata de Registro de Preço selecionada está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Ressalte-se que, decorrido prazo de 12 meses, não será possível a adesão à referida ata.

A doutrina entende necessário, também, que se produza ato administrativo que formalize a adesão à Ata de Registro de Preços, o que é atribuição da autoridade competente, de acordo com a organização interna de cada órgão ou entidade. Esse ato administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços deve ser publicado na imprensa oficial, dando-se publicidade a ela, em respeito ao artigo 10 do Decreto Federal n. 3.931/01 e ao princípio da publicidade.

§

ADESÃO N° A/2017 - 040 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGMO



Ap s a publica o da ata de registro de pre o oriunda deste processo licit torio, todos os atos legais s o de estrita responsabilidade do ordenador de despesas da Secretaria de origem.

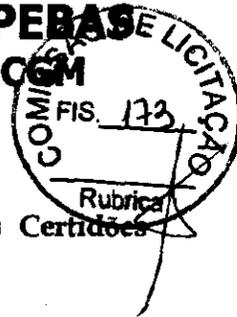
Assim, a realiza o em tela prev  a ades o dos itens 06 e 04, totalizando o valor de R\$ 12.558,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais). Ap s o exame dos itens que comp em a an lise do procedimento licit torio, entendemos que o mesmo est  de acordo com a legisla o vigente e apto para que seja dado prosseguimento  s demais etapas subsequentes, entretanto solicitamos que sejam observadas as seguintes recomenda es:

- Em rela o   documenta o apresentada do Preg o Eletr nico n 05/2016FNDE observamos que:
 - Foi apresentada a publica o do extrato da Ata de Registro de Pre os em rela o   Ades o n  01/2016 - FNDE o que n o condiz com o processo em quest o, assim solicitamos que seja apresentada c pia da publica o da Minuta do Preg o Eletr nico n  05/2016 FNDE;
- Que seja sanada a diverg ncia em rela o   quantidade de equipamentos no TERMO DE REFER NCIA de fls. 05, eis que encontra-se a quantidade diversa do que consta no memorando n . 259/2017 e na planilha de quantitativo e valores.
- Apresentar a descri o de quais e quantos itens ser  entregue a cada entidade educacional, j  que nos documentos (memorando e termo de refer ncia) s o menciona a quantidade, n o descrevendo quais itens ser o destinados a cada escola;
- A necessidade da designa o do fiscal ap s a assinatura do contrato do qual caber  supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execu o, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no servi o estabelecido no contrato;

ADES O N  A/2017 - 040 PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- **Recomenda-se tamb m que sejam verificadas as autenticidades das Certid es apresentadas nos autos;**

  imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da an lise da Minuta do Contrato ser  realizada mediante Parecer Jur dico da Procuradoria Geral do Munic pio, conforme menciona artigo 38, par grafo  nico da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licita o ser  iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autoriza o respectiva, a indica o sucinta de seu objeto e do recurso pr prio para a despesa, e ao qual ser o juntados oportunamente:

Par grafo  nico. As minutas de editais de licita o, bem como as dos contratos, acordos, conv nios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jur dica da Administra o.

Enfim, as informa es acostada aos autos s o de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educa o, que tem compet ncia t cnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n  4.293/2005 tem a fun o da fiscaliza o cont bil, financeira, or amentaria, operacional e patrimonial da administra o p blica Municipal.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revis es adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

  o parecer.

Parauapebas/PA, 01 de Novembro de 2017.


Samayra Lessoni Stival

Agente de Controle Interno

Decreto n  2071/2017


Cristiano C sar Souza

Controlador Geral do Munic pio

Decreto n . 005/2017

ADES O N  A/2017 - 040 PMP